



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a cedência de 1 (um) estagiário para atuar na sede da Defensoria Pública em Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de cessão de 1 (um) estagiário, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, com o objetivo de desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à sede da Defensoria Pública no município, conforme Termo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de setembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, no Município de Porto Alegre – RS, CEP 90.010-190, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **DEFENSORIA PÚBLICA – DPE**, em conformidade com a Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxx de 2021, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio:

I - a cedência, por parte do Município de Carlos Barbosa, de 1 (um) estagiário para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto a sede da Defensoria Pública do Município; e

II - a conjugação de esforços para execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização de dívidas municipais, fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas a educação, situações de impactos ambientais entre outros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Constituem-se obrigações:

I - do **MUNICÍPIO**:

a) contratar estagiário, observando os ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

b) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e a cedência do estagiário;

c) adotar as providências necessárias à substituição do estagiário quando do encerramento do contrato, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - da DEFENSORIA PÚBLICA:

- a) assegurar ao estagiário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Universidade/Faculdade;
- b) verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Secretaria de Administração do Município de Carlos Barbosa e para a Supervisão de Estágios da Defensoria Pública.

III - do ESTAGIÁRIO:

- a) cumprir fielmente as atividades de estágio na Defensoria Pública da Comarca de Carlos Barbosa-RS, junto ao local em que for designado;
- b) o estagiário realizará as seguintes atividades próprias da Municipalidade:
 - 1. cadastramento das partes (municípios) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental;
 - 2. realização de contato com as partes, por meio de telefone, carta, e outros que se fizerem necessários, para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item "a", bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;
 - 3. recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item "1".
- c) realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração;
- d) atender as normas internas da Defensoria Pública, declarando expressamente conhecê-las;
- e) exercer suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, demais estagiários e, principalmente, aos assistidos;
- f) cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela Defensoria Pública, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, em especial com a Defensoria Pública do Estado, sendo que a remuneração e encargos relativos à contratação do estagiário cedido serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa-RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, xx de xxxxxxxx de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Defensor Público-Geral do Estado.

Testemunhas:

1. _____

Nome Legível:

CPF nº:

2. _____

Nome Legível:

CPF nº:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para o Poder Executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a cedência de 1 (um) estagiário para atuar na sede da Defensoria Pública em Carlos Barbosa.

Como justificativa para o referido projeto de lei tem-se a necessidade de auxílio à Defensoria Pública em seus trâmites internos e nos inúmeros serviços prestados à comunidade de Carlos Barbosa, em especial o cadastramento das partes (municípios) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental.

Compreende o Município o relevante e indispensável papel da Defensoria Pública na defesa dos direitos do cidadão barbosense, mesmo, muitas vezes, com as sabidas deficiências estruturais e de pessoal, em seu aspecto quantitativo.

Cabe ressaltar que o convênio vigente com a Defensoria, autorizado pela Lei Municipal nº 3.338, de 26 de outubro de 2016, encerra no mês de outubro, o que justifica o pedido de aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 30 de setembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.